



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 36816849/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.002134/2024-35

Interessado: JONIKER EUCLIDES ADELLAN DELLAN

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00310_2024 em desfavor de JONIKER EUCLIDES ADELLAN DELLAN, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 04/01/1992, sexo Masculino, portador do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 22860141, ingressou ao território nacional em 05/05/2021, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM GUAÍRA, classificado como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 03/08/2021, prorrogado até 13/05/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 402 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que está no Brasil há 4 anos devido à situação que o seu país atravessa e está aqui para trabalhar e assim poder ajudar a família que está na Venezuela

Que tem 2 filhos que estão na Venezuela e tenho uma companheira aqui no Brasil que está grávida.

Trabalha de carteira registrada aqui no Rio de Janeiro, sendo que sua carteira de estrangeiro está vencida há muito tempo e tentou renová-la.

Que neste momento momento não tem os recursos necessários para pagar a multa aplicada, devido ao fato

de seu salário ser de R\$1.500,00 e paga aluguel de R\$400,00, Internet R\$100,00 e compra comida e as despesas variam dependendo da necessidade da casa.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor total da multa aplicada, pois auferir uma renda mensal de R\$1.500,00, sendo que com este valor paga as despesas de casa e ainda envia dinheiro para seus filhos na Venezuela.

Conclusão

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 23/08/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36816849&crc=76061463.
Código verificador: **36816849** e Código CRC: **76061463**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 36817233/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.002134/2024-35

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00310_2024 - JONIKER EUCLIDES ADELLAN DELLAN**

1. Ciente e de acordo com o teor do Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 36816849 , cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Sendo assim, considerando a condição de hipossuficiência alegada, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art. 2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determino a **redução da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe para o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais)**, por haver indicativos suficientes de ser o requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa no valor estipulado.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência ao requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 23/08/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36817233&crc=E973B5DE.
Código verificador: **36817233** e Código CRC: **E973B5DE**.